



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler
RELATOR: Sancler da Silva Santarém
MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 047/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ Dispõe sobre a autorização para firmar Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC. ”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 013/2024/CMC em sua análise que diz:

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 047/2024, que dispõe sobre a autorização para firmar Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, de Obras Públicas, Orçamento e Finanças, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo e Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Análise Jurídica

Como já visto, o Projeto de Lei Municipal objetiva autorização por parte do Legislativo Municipal para que o Poder Executivo de Canarana/MT, firme Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana –ADAC, para a realização da FEICAN.

É cediço que acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para formalizar o interesse dos partícipes na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projetos, atividades e/ou eventos de interesse comum, dos quais não decorra obrigação de repasse de recursos, inclusive entre órgãos e entidades da Administração Pública.

Logo, como requisito jurídico essencial para a celebração de um acordo de cooperação, deve ser verificada a existência do interesse comum entre as partes na execução do objeto do ajuste.

Como desdobramento dessa comunhão de interesses, a mensagem do Projeto prevê que *“Durante a realização da FEICAN passa ou permanece por aqui grande quantidade de pessoas de outros municípios, o que movimenta os setores de comércio e serviços locais, trazendo inúmeros benefícios aos profissionais destas áreas, além de ser uma opção a mais para que os munícipes possam ter horas de lazer e entretenimento, assistindo a shows e apresentações relativas ao rodeio. É de conhecimento de Vossas Excelências a grandiosidade do evento, sendo oportuno destacar que é momento do Município demonstrar o seu potencial agro econômico no cenário regional, estadual e mesmo nacional.”*

Destarte, o Município não fará transferência de recursos financeiros, todavia a ADAC ficará responsável pelo recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, para colaborar e cooperar na Organização, administração, contratação e realização de despesas diversas decorrentes da FEICAN 2024.

A inexistência de repasse de recursos financeiros entre as partes, foi expressamente reconhecida pelo Art. 1º, § 2º da minuta submetida à análise.

Diante do exposto, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei.

A análise de conveniência e oportunidade para a celebração do acordo de cooperação, por sua vez, insere-se exclusivamente na esfera de discricionariedade da Administração, não cabendo a esta Procuradoria emitir juízo conclusivo sobre a questão.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
() Celsinho (X) Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
() Celsinho () Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.

Presidente

Relator

Membro

gov.br

Documento assinado digitalmente
SANCLER DA SILVA SANTAREM
Data: 09/05/2024 15:34:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Ederson Porsch

RELATORA: Márcia Graciela Luft

MEMBRO: Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 47/2024

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

”Dispõe sobre a autorização para firmar Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, e dá outras providências”.

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Sou favorável ao Projeto de Lei Nº 47/2024, pois o mesmo é de interesse público e será destinado a organização da FEICAN.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

Ederson () Thiago

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

() Ederson () Thiago

c) O Parecer da Comissão é

Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 28 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDERSON PORSCHE
Data: 29/05/2024 17:26:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA GRACIELA LUFT
Data: 29/05/2024 18:14:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relatora

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES.

PRESIDENTE: Edilson Francisco Dourado

RELATOR: Celsomar Sousa Morais Schwendler

MEMBRO: Ederson Porsch

PROJETO DE LEI Nº 47/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

"Dispõe sobre a autorização para firmar Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, e dá outras providências".

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Parecer favorável, devido a importância da festa para nosso comércio local.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Edilson Ederson

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Edilson Ederson

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Presidente

Sala de Sessões, 28 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CELSOMAR SOUSA MORAIS SCHWENDLER

Data: 28/05/2024 15:18:34-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Joá José Porto dos Santos

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Márcia Graciela Luft

PROJETO DE LEI 47/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe sobre a autorização para firmar Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, e dá outras providências”.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Favorável por estar de acordo com as normas vigentes, bem como o incentivo à cultura, sendo a FEICAN uma das maiores festas e atrai turistas de toda a região.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

() Joá (X) Márcia

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

() Joá () Márcia

c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 29 de maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDERSON PORSCH

Data: 29/05/2024 17:30:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCIA GRACIELA LUFT

Data: 29/05/2024 18:06:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente

Relator

Membro